

## Resolução nº 35/2012

*“Aprova o Regulamento de Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP) da Faculdade Campo Real.”*

A Faculdade Campo Real, mantida pela UB CAMPO REAL EDUCACIONAL SA, por intermédio de seu Diretor Geral, Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP).

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faculdade Campo Real, aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Edson Aires da Silva  
Diretor Geral

## **Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP)**

### **CAPÍTULO I – Da Caracterização**

**Art. 1º** - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é um órgão de apoio educacional, que presta acompanhamento didático e psicológico aos discentes, e acessória didático-pedagógica às diversas atividades desenvolvidas no âmbito dos Cursos de Graduação mantidos pelo Complexo de Ensino Superior Campo Real, no sentido de contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, na interação da

formação acadêmica com o mundo de trabalho e a realidade social, visando uma formação profissional de nível superior de maior qualidade, a democratização do saber e a participação cidadã.

## **CAPÍTULO II – ESTRUTURA**

**Art. 2º** - As atividades do Núcleo devem ser exercidas por profissionais com formação superior em Pedagogia e Psicologia, e iniciados pela Direção Geral. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico estrutura-se a partir de quatro áreas de atuação:

- I. Orientação pedagógico-institucional;
- II. Orientação didático-pedagógica;
- III. Orientação acadêmico-profissional;
- IV. Acompanhamento psicológico aos discentes.

## **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** - São atribuições do NAPP:

- I. Elaborar semestralmente, plano de ação condizente às prioridades e necessidades do trabalho pedagógico da Instituição;
- II. Propor ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, para a democratização das relações institucionais e para a socialização do conhecimento científico-filosófico;
- III. Participar de grupos de estudos, comissões e/ou projetos que envolvam diretamente o trabalho pedagógico, quando solicitado pela Direção Geral ou Coordenadores de Curso;
- IV. Elaborar/ coordenar projetos de cursos, seminários, congressos e outros eventos pertinentes à área de atuação dos corpos docente e discente, e que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico da Instituição;
- V. Desenvolver, em auxílio às Coordenações dos Cursos, atividades de Nivelamento de Egressos, como Oficinas Instrumentais, Seminários, Semanas Pedagógicas, permitindo melhor aproveitamento didático das disciplinas das matrizes curriculares, dos vários cursos mantidos pelo Complexo de Ensino Superior Campo Real;
- VI. Exercer outras atribuições correlatas às funções pedagógicas.
- VII. Prestar acompanhamento psicológico aos discentes.

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 4º** - São atribuições específicas do Coordenador do NAPP, além daquelas gerais a todos os profissionais atuantes no setor:

- I. Promover a integração e a unidade do trabalho realizado pelo setor;
- II. Coordenar as ações das diversas áreas de atuação do Núcleo Psicopedagógico.

**Art. 5º** - São atribuições específicas da Orientação Pedagógica Institucional, além daquelas gerais a todos os profissionais atuantes no Núcleo Psicopedagógico:

- I. Participar das atividades de reflexão, estudo, discussão e aprimoramento dos projetos pedagógicos dos cursos junto às coordenações;

- II. Fornecer subsídios didático-pedagógicos às Coordenações dos Cursos para a reflexão e aperfeiçoamento dos respectivos projetos pedagógicos;
- III. Participar, quando convidado pelos respectivos Coordenadores de Curso, das reuniões dos Colegiados de Cursos, acompanhando a análise e reflexão do processo pedagógico, a fim de levantar as necessidades para elaboração de propostas de intervenção junto à mesma;
- IV. Prestar assessoria pedagógica individual às Coordenações dos Cursos quando solicitadas e agendadas antecipadamente, salvo em situações emergenciais;
- V. Realizar o acompanhamento pedagógico dos alunos que integram o Programa de Bolsas de Estudo da IES.

**Art. 6º** – São atribuições específicas da Orientação Didático Pedagógica, além daquelas gerais a todos os profissionais atuantes no Núcleo Psicopedagógico:

- I. Elaborar projeto de formação continuada para as Coordenações dos Cursos e Corpo Docente da Instituição a partir das necessidades diagnosticadas e apresentá-lo às respectivas Coordenações;
- II. Participar das reuniões bimestrais com representantes docentes e discentes do Curso para acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, de forma a diagnosticar as principais necessidades didático-pedagógicas enquanto indicadores para a reflexão e elaboração de propostas de intervenção junto à mesma.
- III. Disponibilizar textos de orientação didático-pedagógica a professores e alunos, de forma a contribuir para o bom desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- IV. Prestar orientação pedagógica individual a professores e alunos, quando encaminhados pela respectiva Coordenação de Curso.
- V. Articular junto às Coordenações de Curso, a organização de Oficinas instrumentais, a partir das necessidades de aprendizagem da comunidade acadêmica.

**Art. 7º** - São atribuições específicas da orientação Acadêmico Profissional, além daquelas gerais a todos os profissionais atuantes no Núcleo Psicopedagógico:

- I. Intermediar contatos com a comunidade e Instituições públicas e privadas, no sentido de ampliar os espaços para a realização de projetos interdisciplinares de responsabilidade social;
- II. Oferecer orientação pedagógica às Coordenações dos Cursos e aos professores na elaboração e implementação de projetos de responsabilidade social;
- III. Promover atividades coletivas de orientação acerca do mundo do trabalho e relativas à postura e perfil profissional.



FACULDADE CAMPOREAL

